



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 025

João Pessoa – PB, 24 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.190, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2024–2027 do Estado da Paraíba para o período 2024–2027, exercício 2026, a fim de incluir ações no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável.

A presente proposição insere-se no processo de aprimoramento contínuo da programação do Plano Plurianual 2024–2027, especialmente no contexto da revisão anual referente ao exercício de 2026, com vistas a assegurar maior aderência entre a estrutura programática vigente e as condições efetivas de implementação das políticas públicas.

Nesse contexto, a proposta tem por objetivo promover a adequação do Anexo I – Programas Temáticos da referida Lei, mediante a inclusão de ações vinculadas ao Objetivo 1192 – Melhorar a capacidade de implementação das instituições participantes do Projeto, no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, sob responsabilidade do Órgão 28000 – Projeto Cooperar.

As ações ora incluídas correspondem a iniciativas previamente previstas no Plano Plurianual 2024–2027, cuja reincorporação, com



ESTADO DA PARAÍBA

vistas à sua execução no exercício de 2026, mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a consistência da programação governamental.

Propõe-se, assim, a reincorporação das seguintes ações:

- Ação 4416 – Fortalecimento Institucional;
- Ação 1806 – Acesso à Água e Redução das Vulnerabilidades Agroclimáticas;
- Ação 1845 – Alianças Produtivas.

As referidas ações apresentam aderência direta ao objetivo do Programa, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional das organizações participantes, bem como para a ampliação da resiliência produtiva e da inclusão econômica no meio rural.

A medida ora proposta não implica alteração da orientação estratégica do Plano Plurianual 2024–2027, limitando-se ao aperfeiçoamento de sua programação no âmbito da revisão referente ao exercício de 2026, em consonância com as diretrizes e prioridades já estabelecidas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, pugnando por sua aprovação com a brevidade possível.

Renovo minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 7122 DE 24 DE ABRIL DE 2026.
AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO.

Altera a Lei nº 14.190, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2024–2027, exercício 2026, a fim de incluir ações no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam incluídas, no Anexo I – Programas Temáticos da Lei nº 14.190, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2024–2027, exercício 2026, no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, as seguintes ações:

- I – Ação 4416 – Fortalecimento Institucional;
- II – Ação 1806 – Acesso à Água e Redução das Vulnerabilidades Agroclimáticas;
- III – Ação 1845 – Alianças Produtivas.

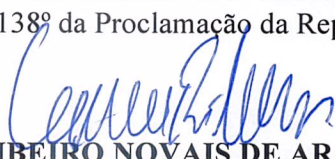
§ 1º As ações de que trata este artigo vinculam-se ao Objetivo 1192 – Melhorar a capacidade de implementação das instituições participantes do Projeto, no âmbito do Programa 5294 – Paraíba Rural Sustentável, conforme estabelecido no Anexo I do Plano Plurianual 2024–2027.

§ 2º As ações de que trata este artigo correspondem a iniciativas anteriormente previstas no âmbito do Plano Plurianual 2024–2027, com vinculação ao objetivo referido no § 1º, cuja reincorporação, com vistas à sua execução no exercício de 2026, visa assegurar a continuidade e a consistência da programação governamental.

Art. 2º A inclusão das ações de que trata esta Lei visa ao aperfeiçoamento da programação do Plano Plurianual 2024–2027, no exercício de 2026, considerando a ampliação da capacidade operacional e fiscal do Órgão 28101 – Projeto Cooperar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 2026; 138º da Proclamação da República.


LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador